

REGRAS

DE CAMPANHA PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CA PERÍODO 2026-2028



Art. 1º – A partir da divulgação da homologação de suas candidaturas, os candidatos poderão promover seus nomes nas dependências da INB, desde que o façam em conformidade com as normas vigentes e com o Código de Ética, Conduta e Integridade da INB, adotando postura íntegra, pautada pela urbanidade e pelo respeito aos demais candidatos, administradores, empregados e colaboradores, zelando pela imagem da empresa, e assegurando a igualdade de direito a todos os candidatos.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral fiscalizará a campanha dos candidatos, de forma a coibir excessos, preservando:

I) a imagem da INB;

II) a moral, a ética, a integridade e a dignidade do candidato adversário;

III) a lisura, a seriedade e a confiabilidade do processo eleitoral.

Art. 3º – As despesas com a campanha deverão ser custeadas pelo candidato, sendo vedado à INB custear ou reembolsar quaisquer custos ou despesas, excetuando-se o pagamento de taxas e emolumentos necessários à obtenção das certidões exigidas no art. 10 do Edital da Eleição, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

Parágrafo Único – O empregado que se candidatar e não tiver sua candidatura homologada não fará jus ao reembolso previsto no caput.

Art. 4º – É vedado o uso de marcas ou a menção a qualquer entidade, associação, instituição ou empresa que configure apoio dessas organizações ao candidato.

Art. 5º – É vedada a fixação de cartazes ou faixas de propaganda de candidatos bem como o uso de equipamentos sonoros nas instalações da INB. Também ficam proibidas outras formas de propaganda não previstas neste regramento, assim como a divulgação de campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos da INB.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, será permitida a divulgação nos quadros de avisos das unidades da empresa, desde que previamente comunicada, por escrito, às áreas responsáveis e autorizada pela Comissão Eleitoral, não podendo comprometer informações corporativas relevantes para o adequado funcionamento da INB.

Art. 6º – É permitida a distribuição de material de campanha e o uso de adesivos com o número do candidato, pelo próprio candidato ou por seus apoiadores, nas instalações da INB, observadas

REGRAS

DE CAMPANHA PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CA PERÍODO 2026-2028



as condições de limpeza e conservação das instalações e dos meios de transporte fornecidos pela empresa.

Parágrafo Único – Não será permitida a distribuição de brindes ou presentes, de qualquer tipo ou valor, como parte da estratégia de campanha.

Art. 7º – É facultado aos empregados o apoio candidato, respeitadas as regras definidas neste documento, sendo proibido o envio, por e-mail corporativo ou particular, de manifestações de apoio, repúdio ou disseminação de informações relativas a qualquer candidatura.

Art. 8º – Será permitido aos candidatos o envio de suas propostas de campanha ao correio eletrônico corporativo dos empregados da INB, com vistas a um pleito sustentável, priorizando redução do uso de papel, sendo vetado o envio de qualquer tipo de vídeo, exceto aqueles promovidos pela Comissão Eleitoral.

§1º – Para utilização dos quadros de avisos e do site de votação, a propaganda ficará limitada a um único cartaz por quadro de avisos, no tamanho A4, por candidato.

§2º – O envio de vídeo para o correio eletrônico corporativo acarretará a cassação da inscrição do candidato que descumprir o que disposto no caput deste artigo, com a consequente exclusão de sua candidatura.

Art. 9º – Em atendimento ao art. 27 do Regulamento Eleitoral, será permitido ao candidato o envio de até 2 (duas) mensagens eletrônicas, por turno de campanha, por meio de seu e-mail corporativo para e-mail corporativo de cada eleitor, com anexo limitado a 5 MB, sendo vedado o envio de qualquer vídeo.

Parágrafo Único – Caso o candidato ultrapasse o limite estabelecido, será advertido e, havendo reincidência em infração de mesma natureza, poderá ser considerado eliminado do processo eleitoral, observado o disposto no §2º do art. 13 do Regulamento Eleitoral.

Art. 10 – Com o objetivo de proporcionar aos eleitores a oportunidade de conhecer melhor os candidatos e suas propostas, durante o período de campanha, a Comissão Eleitoral disponibilizará espaço na INBNet e/ou no site de votação para os candidatos que tenham interesse em divulgar vídeo contendo seus planos, projetos e expectativas de atuação no Conselho, caso eleitos.

Parágrafo Único – O vídeo deverá ser gravado em fomato “mp4” ou “wmr”, na horizontal, e ter duração máxima de 2 (dois) minutos.

REGRAS

DE CAMPANHA PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CA PERÍODO 2026-2028



Art. 11 – O candidato que realizar campanha fora da sua unidade de origem deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, que correrão exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a INB.

Art. 12 – É vedado o uso de veículo da INB para deslocamentos, bem como do telefone fixo corporativo ou celular da INB para qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – Caso haja vaga no veículo com o mesmo destino do candidato, será permitido o deslocamento a título de carona, desde que haja anuência do condutor.

Art. 13 – Durante o período de campanha eleitoral, o candidato poderá ausentar-se de seu local de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos registros de ponto em razão desses deslocamentos, observados o calendário eleitoral e a comunicação prévia ao gestor imediato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único – A liberação do posto de trabalho não implica dispensa da marcação do ponto quando o candidato estiver em campanha em sua unidade de lotação.

Art. 14 – Quando o candidato viajar para campanha eleitoral em outra unidade, deverá comunicar ao gestor imediato o tempo previsto de ausência, limitado a 1 (uma) liberação por unidade, por turno de votação, se for o caso, observados o calendário eleitoral e o período máximo de campanha. A disponibilidade de tempo, durante a jornada de trabalho, para a realização da campanha deverá ser previamente acordada com a respectiva chefia.

Art. 15 – O candidato deverá encaminhar e-mail ao responsável pela unidade a ser visitada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de liberação de acesso e comunicação aos gestores sobre sua presença para realização de campanha.

Art. 16 – É vedado o uso de equipamentos e materiais de multigrafia da INB, de qualquer natureza, para confecção de propaganda eleitoral.

Art. 17 – É vedado o uso do serviço de malote da INB ou de seu sistema de distribuição interna de correspondências para a distribuição de material de campanha.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, será permitido o uso do serviço de malote quando necessário o envio de material de campanha para unidade diversa daquela em que o candidato esteja lotado, desde que seja endereçado a apenas um empregado, limitado a 1 (uma) remessa para unidade, por turno de eleição.

REGRAS

DE CAMPANHA PARA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CA PERÍODO 2026-2028



Art. 18 – A reincidência ou o abuso manifesto do direito de campanha pelos candidatos, conforme a gravidade e mediante decisão fundamentada e unânime dos integrantes da Comissão Eleitoral, poderá resultar na cassação do registro da candidatura e na exclusão do candidato do processo eleitoral em curso, decisão contra a qual caberá recurso ao Presidente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação.

Parágrafo Único – A não observância das regras estabelecidas no processo eleitoral, desde que devidamente comprovada, poderá ser questionada por qualquer empregado da INB perante a Comissão Eleitoral, que adotará as providências cabíveis, proporcionais à gravidade do fato, podendo, inclusive, propor a instauração de sindicância, se for o caso.

Art. 19 – A INB e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam pelo teor, conteúdo ou forma do material de propaganda do candidato, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade deste todo o material de campanha, bem como quaisquer declarações que venham a ser veiculadas no âmbito interno e externo.

Parágrafo Único – O candidato poderá ser responsabilizado judicialmente, nas esferas cível e criminal, bem como por eventuais danos morais, materiais e à imagem causados a terceiros ou à INB.

Art. 20 – Os casos omissos relativos à divulgação e/ou propaganda no presente processo eleitoral serão resolvidos à luz da legislação, do Regulamento de Eleição e do Edital de Eleição, nessa ordem, pela Comissão Eleitoral.

Resende, março de 2026.

Comissão Eleitoral